
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 5

Dá nova redação ao §2º do art. 155 do atual Regimento Interno.

Assembléia Legislativa do Estado estatuiu e a Mêsá promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º- O §2º do art. 155 do atual Regimento passará a ter a seguinte redação:

“Projeto e parecer, depois de publicados e distribuídos em avulsos, figurarão na Ordem do dia e serão submetidos a duas discussões, procedendo-se em cada uma ao debate e votação do projeto artigo por artigo e respectivas emendas”.

Art.2º- Esta Resolução aplicar-se-á ao projeto do Regimento em curso.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1951.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1º Secretário
Fernando Rebelo de Magalhaes
2º Secretário

DOE Nº 16.818, DE 07 DE SETEMBRO DE 1951.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**